

"Lei nº 1.146 de outubro 1976"

"Autoriza assinatura de convênio com a D.A.E e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Planuraçu (MG) no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 177, nº VII, combinado com o artigo 162, parágrafos 2º e 3º da constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Planuraçu autorizada a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais (D.A.E.), um convênio para a construção de linhas de distribuição Planuraçu à Realiza, Rede de distribuição dos distritos de Realiza, São Pedro do Avat e Vila Nova, a ampliação da rede de distribuição da sede do município.

Artº 2º - Para ocorrer as despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o chefe do executivo municipal autorizado a despendar até a importância de R\$ 126.360,00 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta cruzados) através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46;

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Entrará esta lei em vigor, nada da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planuraçu,
25 de outubro de 1976.

Dr. Otávio Vargas
Prefeito Municipal

Christiano Pasca
Ass. do Gabinete